



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº 058/2021

**INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL
A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E
TAXAS DE LICENÇA PARA AS
ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES
DE MORADORES DAS REGIÕES
RURAIS DO MUNICÍPIO.**

CEZAR AUGUSTO POHLMANN (MDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, com amparo no artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Excelência, entregar a presente indicação e solicitar a remessa dessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nestor Rubem Ellwanger, para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, chegou ao conhecimento deste parlamentar que o ente público municipal passou a exigir das comunidades de moradores rurais o Alvará de Funcionamento da edificação que abriga sua sede, bem como do ginásio ou pavilhão onde desenvolvem suas atividades habituais.

Entretanto, referidas associações, além de não possuírem pessoal com disponibilidade de horário para providenciar a documentação necessária à obtenção da licença municipal, não gozam de recursos em fartura, sendo escassas as receitas angariadas com quermesses e festas religiosas.

Neste ponto, importante esclarecer que os valores arrecadados, via de regra, são investidos na ampliação e em melhorias nas edificações, assim como em cursos para capacitar os habitantes da localidade no trabalho agrícola ou pecuário, não havendo previsão de caixa para gastos tributários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Outrossim, no corrente ano e no anterior, as associações de moradores não puderam realizar quaisquer eventos para arrecadação de fundos, em virtude das restrições impostas pela pandemia mundial de Coronavírus.

Por outro lado, as importâncias a serem arrecadas pela municipalidade, nelas incluídas as Taxas de Licença, são quase inexpressivas, no entanto, para as comunidades de habitantes das localidades rurícolas são de grande valia, custeando suas operações, que possuem finalidade educacional e social.

Desta forma, levando em consideração o conjunto fático acima exposto e os respectivos argumentos, **INDICO** a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei, no intuito de isentar as associações e comunidades de moradores da zona rural do pagamento de Alvará de Funcionamento e Taxas de Licença.

Candelária-RS, 14 de dezembro de 2021

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador (MDB)